

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006053000

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 372/2019

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Professor Sebastião Marques de Souza**, localizada na Rua 19 esquina com a Rua 12, Qd. 01, Lts. 01/04, Bairro Solon Amaral, em Iaciara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação infantil e da educação jovens e adultos/EJA- 1ª etapa a partir do ano de 2020.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Professor Sebastião Marques de Souza** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 783/2016 com vigência de até 31/12/2019. Vale ressaltar que a unidade escolar requer a autorização da educação infantil e da educação jovens e adultos/EJA- 1ª etapa para o ano de 2020.

O Alvará Sanitário tem vigência até 31/12/2019, Alvará de Localização está conforme e Certificado do Corpo de Bombeiros tem vigência até 02/10/2020.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de leitura, sala de AEE, salas administrativas, laboratório de informática, área coberta, banheiro adaptado para PNE. Não conta com quadra de esportes, porém dispõe de um pátio coberto, onde são desenvolvidas as atividades recreativas. Não conta com biblioteca, mas possui sala de leitura com 311 livros.

Dados Estatísticos: foram 249 matriculados, 212 aprovados, 14 reprovados, 02 evadidos e 21 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.1 e a escola alcançou 4.0.

No PPP, cita que a escola comemora o dia da consciência negra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O corpo docente é formado por 22 professores com as seguintes habilitações: 12 licenciados em Pedagogia, 03 licenciados em História, 04 licenciados em letras, 01 cursando Pedagogia e 02 com ensino médio.
3. Não contam com brinquedoteca.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professor Sebastião Marques de Souza**, localizada na Rua 19 esquina com a Rua 12, Qd. 01, Lts. 01/04, Bairro Solon Amaral, em Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação infantil e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as

terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o **Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018**:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, ao 1º dia do mês de novembro de 2019.

**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 01/11/2019, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9612082** e o código CRC **7790D674**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006053000



SEI 9612082

---

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 10 por ORESTES DOS REIS SOUTO em 01/11/2019 10:11:48.